



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0158/2018

Em, 16 de agosto de 2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para

entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I Afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus

clientes;

II Disponibilizar empregado especialmente treinado para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque

em outro meio de transporte público ou particular; e

III disponibilizar empregado especialmente treinado para, se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2018.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O foco de nossa proposição legislativa, visa a segurança das mulheres em um estabelecimento comercial de entretenimento.

É possível concluir sobre a vulnerabilidade das mulheres correm ao estar nesses lugares e poderem ter algum tipo de problema com seus parceiros ou até mesmo uma pessoa estranha.

Com esse projeto, desejamos fazer, então, com que essas mulheres tenham pontos de apoio nos estabelecimentos comerciais de entretenimento, isso poderá contribuir para que algum desentendimento, uma abordagem mais ofensiva ou mesmo um abuso contra a mulher não termine em tragédia.

Trata-se de medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos. cremos, assim, que não só contribuiremos para dissuadir esses problemas de violência contra a mulher, como também propiciaremos ambientes mais seguros para que seus clientes, e com isso atingimos a finalidade de proteger ainda mais a mulher brasileira.

Diante desses argumentos apresento o presente projeto de lei, solicitando apoio dos demais Parlamentares.